

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	002/2023
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	-

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ - PA	CNPJ	30.822.936/0001-69
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENVCIA SOCIAL	CNPJ	59.

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	BTG PACTUAL SERVIÇOS FIANCEIRA S.A.		CNPJ	59.281.253/0001-23
Endereço	PRAIA DE BOTAFOGO, 501 - 5º ANDAR		Data Constituição	05/09/1985
E-mail (s)			Telefone (s)	21 3262-9600
Data do registro na CVM	20/03/2006	Categoria (s)	ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Alcir Lima Valente		Gerente do BANPARÁ	alvalente@banparanet.com.br	91 99331-9998

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"	Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"	Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"	Art. 11
	Art. 8º, I	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
BANPARÁ FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO LP	08.215.807/0001-53	23/08/2023

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Adequado
Segregação de Atividades	Adequado
Qualificação do corpo técnico	Adequado
Histórico e experiência de atuação	Adequado
Principais Categorias e Fundos ofertados	Adequado
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Adequado
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Adequado
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Adequado

Volume de recursos sob administração/gestão	Adequado
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Adequado
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Adequado
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição que atende aos critérios da resolução 4963/2021. Ocupa a posição de número 5 (Banco BTG Pactual S.A e as empresas pertencentes a holding) no ranking Anbima de Administração de Fundos de Investimentos (07/2023) com mais de R\$384 bi sob administração, sendo R\$3,36 bi de RPPS. Controlada 100% pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada exclusivamente à prestação de serviços de administração de recursos financeiros de terceiros. Não foram encontradas restrições que desaconselhem investimentos e relacionamento com a instituição. Apresentou documentos que comprovam regularidade fiscal. Pelos Questionários Due Diligence mostrou possuir experiência e corpo técnico qualificado. Consta da listagem de instituições da SPREV que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, do § 2º e § 8º, ambos do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021). Após análise dos documentos os membros deliberaram, por unanimidade, pelo credenciamento do BTG Pactual Serviços Financeiros SA DTVM, CNPJ: 59.281.253/0001-23.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
JOSE ROSSY FONSECA NOGUEIRA NETO	MEMBRO DO COMITE	013.034.342-02	<i>Rossy Neto</i>
RONALD DE SOUZA NOBRE	GEESTOR DE RECURSOS	746.624.812-87	<i>Ronald de Souza Nobre</i>
BENEDITO JOSE BRITO MACHADO	MEMBRO DO COMITE	449.865.132-49	<i>Benedito José de Brito Machado</i>
CLELIANA SILVA DE SOUZA	MEMBRO DO COMITE	324.807.922-34	<i>Cleliana Silva de Souza</i>

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

RONALD DE
SOUZA
NOBRE:7466248
1287

Assinado de forma digital por RONALD DE SOUZA NOBRE:74662481287
DN: cn=RONALD DE SOUZA NOBRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BR, c=BR, email=RONALD.DESOUZA@RFB.RFB.GOV.BR, serial=23817902007181, ou=provinc18, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, cn=RONALD DE SOUZA NOBRE:74662481287
1996ac.2f3f3b.f4.095153-03#W

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

RONALD DE
SOUZA
NOBRE:746624
81287

Assinado de forma digital por RONALD DE SOUZA NOBRE:74662481287
DN: cn=RONALD DE SOUZA NOBRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BR, c=BR, email=RONALD.DESOUZA@RFB.RFB.GOV.BR, serial=23817902007181, ou=provinc18, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, cn=RONALD DE SOUZA NOBRE:74662481287
1996ac.2f3f3b.f4.095153-03#W

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:226543642
91

Assinado de forma digital por ODIMAR WANDERLEY
SALOMAO:22654364291
Dados: 2023.08.24 10:20:27 -03'00'

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores